



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Exoneração	5
Portarias	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina

CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.053 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024 - CM.

CONCEDE O BENEFÍCIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA NO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder o benefício denominado "Auxílio Alimentação de Natal", apenas no mês de dezembro de 2024, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$600,00 (seiscentos reais), o qual deverá ser pago em parcela única, através de crédito em conta bancária do servidor, até a data de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com o benefício ora proposto para o exercício de 2024 será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) inexistindo gastos para os anos de 2025 e 2026, o qual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de Dezembro de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.804, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº. 57 de 16 de agosto de 2024, a qual dispõe sobre a organização do calendário escolar da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais poderão ser incluídos sábados ou feriados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos aos sábados ou ao recesso escolar.

§ 4º - Os eventos municipais de natureza cívica, cultural e pedagógica poderão ser incluídos na elaboração do calendário escolar.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 3 de 6

escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo:

a) 27/01/2025 para a etapa da educação infantil;

b) 29/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

II - encerramento do 1º semestre: 30/06/2025 para todas as etapas de ensino;

III - início do 2º semestre: 23/07/2025 para todas as etapas de ensino;

IV - término do ano letivo: 16/12/2025 para todas as etapas de ensino;

V - férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025 para todas as etapas de ensino;

VI - recessos escolares:

a) de 17 a 22/01/2025, de 16 a 20/07/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo para a etapa da educação infantil;

b) de 17 a 24/01/2025, de 16 a 20/07/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

VII - 1º bimestre:

a) de 27/01/2025 a 11/04/2025 para a etapa da educação infantil;

b) de 29/01/2025 a 11/04/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais.

VIII - 2º bimestre: 14/04/2025 a 30/06/2025 para todas as etapas de ensino;

IX - 3º bimestre: 23/07/2025 a 03/10/2025 para todas as etapas de ensino;

X - 4º bimestre: 06/10/2025 a 16/12/2025 para todas as etapas de ensino.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Planejamento, Replanejamento, Formação e Organização Escolar, em períodos não letivos:

a) planejamento: 23 e 24/01/2025 para a etapa da educação infantil, e 27 e 28/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais;

b) replanejamento: 05/03/2025, 21 e 22/07/2025 para todas as etapas de ensino.

II - Acolhimento: 27/01/2025 para a etapa da educação infantil, 29/01/2025 para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, e 23/07/2025 para todas as etapas de ensino.

III - Reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série/Termo, que deverão ser realizadas até o final de cada bimestre para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais:

a) 1ª reunião: 11 de abril;

b) 2ª reunião: 30 de junho;

c) 3ª reunião: 03 de outubro;

d) 4ª reunião: 05 de dezembro.

IV - Semanas de Avaliações para todas as etapas de ensino que devem contar com a participação de todos os alunos.

V - Semanas de Estudos Intensivos para as etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, com o objetivo de recuperar, de consolidar e/ou de aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos alunos, mediante os resultados das atividades e avaliações diagnósticas realizadas no decorrer do ano letivo.

VI - Atividades Cívicas-Culturais-Pedagógicas: 21 de abril e 07 de setembro para todas as etapas de ensino.

VII - Reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos.

VIII - Reuniões da Associação de Pais e Mestres.

IX - Reuniões do Conselho de Escola.

X - Reuniões com o Grêmio Estudantil.

§ Único - As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série/Termo poderão ser alteradas quando não for possível a sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho cívico, cultural e ou pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

§ Único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º - Os calendários escolares deverão ser ratificados pelo Diretor de Escola na etapa da educação infantil e pelo Conselho de Escola nas etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais, observada a aprovação do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar da etapa da educação infantil será homologado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o calendário escolar das etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, até o dia 17 de janeiro de 2025, para manifestação e homologação da Supervisão da Diretoria Regional de Ensino

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir quaisquer datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário escolar da etapa da educação infantil deverá passar por nova aprovação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 4 de 6

Secretaria Municipal de Educação, e das etapas do ensino fundamental, do ensino médio profissional e da educação de jovens e adultos anos iniciais deverá ser submetida à nova apreciação do Conselho de Escola, aprovação do Diretor de Escola e da Secretaria Municipal de Educação, e submetida a nova homologação da Supervisão da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.806, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM DE DRENAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA EM VIA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Colina/SP, bem como o que dos autos constam do Processo Administrativo nº 4802/2024, e

CONSIDERANDO as exigências do GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo) para aprovação de loteamentos urbanos no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Autorização de Passagem da Rede de Drenagem e Construção do Dissipador de Energia no Córrego José Venâncio se faz necessária para resolver o destino da água de drenagem de toda a parte alta dos bairros da Vila Grêmio e Vila Cunha, que deságuam na área onde está sendo projetado o loteamento Residencial Cury II, nos termos do Processo Administrativo nº 4.802/2.024, causando grandes voçorocas dentro da área;

CONSIDERANDO que a empresa Rumo Certo Colina Ltda., responsável pelo Projeto do referido loteamento, se responsabiliza por executar todas as obras necessárias (tubulação e construção do dissipador de energia) para resolver a água de drenagem que deságua na referida área, sem custo algum para a municipalidade, inclusive com redes super dimensionadas, para captar toda a água

da parte alta desses bairros, atendendo, assim, ao interesse público;

CONSIDERANDO que o imóvel inscrito na Matrícula nº 15.187 do CRI de Barretos/SP, tem largura de 10,00 metros, sendo que o seu proprietário se compromete em deixar em Projeto de aprovação do loteamento Residencial Cury II um acréscimo de, no mínimo, 4,00 metros para que a Via Pública fique com, no mínimo, 14,00 metros de largura, definido por Lei de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO que a empresa Rumo Certo Colina Ltda. vai custear todas as obras necessárias à abertura da via pública, tais como Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Guias e Sarjetas, Pavimentação Asfáltica e Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, sem qualquer custo para a municipalidade;

CONSIDERANDO que a Via Pública vai interligar o Desmembramento Park com a Vila Grêmio, facilitando o acesso dos moradores desses Bairros;

CONSIDERANDO que o Desmembramento Park tem somente um acesso para o Bairro, que atualmente se dá pela Rua Antônio Basso "TUNIM", sendo a nova via pública mais uma opção de acesso para os moradores desses Bairros, representando, assim, uma melhoria de vida aos moradores desses Bairros adjacentes ao Residencial Cury II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado a passagem da Rede de Drenagem e a Construção do Dissipador de Energia no Córrego José Venâncio nas áreas dos imóveis objetos das Matrículas nº 12.472 e 4.423, ambas do C.R.I. de Colina, com a Largura de 5,00 metros no trecho da Rua Antônio Basso "TUNIM" até o Córrego José Venâncio.

Art. 2º - Todas as Autorizações Ambientais de Corte de Árvores e Intervenção em APP, bem como as compensações ambientais, ficarão sob a responsabilidade da empresa Rumo Certo Colina Ltda., sem custo ou obrigação alguns à Municipalidade.

Art. 3º - Fica a área objeto da Matrícula nº 15.187 do C.R.I. de Barretos transformada em Via Pública, e toda a Urbanização da mesma, tais como Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Guias e Sarjetas, Pavimentação Asfáltica e Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, sob a responsabilidade do empreendedor do Loteamento "Residencial Cury", sem custo ou obrigação alguns à municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desse Decreto serão suportadas pela municipalidade, em dotação própria.

Art. 5º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 5 de 6

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 1.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA, À PEDIDO PRÓPRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no Processo n.º 6562/2024, solicitando a exoneração do vínculo empregatício público, nos termos do Art. 484-A da CLT;

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, nos termos do Art. 484-A da CLT, conforme instruções no Processo n.º 6562/2024, a Senhora Adriana Cristina Moreira Ferreira - portadora do Registro Geral n.º 33.567.551-7 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo de Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA N.º 1.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ALTERAR, o enquadramento salarial da servidora pública municipal efetiva Senhora Simone Pires Silva - portadora do Registro Geral n.º 20.298.310-9

SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil - Pré Escola, para a Faixa 3, Nível V, Tabela III do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120, de 26 de novembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 26 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 5828/2024 - MÓDULO I - SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNBAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PF ou PF representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
PJ sem fins lucrativos	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
PJ com fins lucrativos	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

CATEGORIA PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ: Categoria destinada a pessoas físicas que desenvolvam atividades artísticas culturais regulares em espaços ou ambientes culturais de acesso público, de forma individual ou representando um grupo ou coletivo que não possua CNPJ.

NÃO HOUE INSCRIÇÕES PARA ESSA CATEGORIA.

CATEGORIA PJ SEM FINS LUCRATIVOS - Categoria destinada a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que sejam representados por pessoa jurídica SEM fins lucrativos. Conforme legislação vigente, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 603

Página 6 de 6

atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Exemplos: associações, fundações, cooperativas, entre outros.

Nome / Razão Social	Valor
Associação Dragão Branco de Artes Marciais	R\$ 7.500,00

CATEGORIA PJ COM FINS LUCRATIVOS - Categoria destinada a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que sejam representados por pessoa jurídica COM fins lucrativos, ou seja, a pessoa jurídica de direito privado que distribui, entre os seus sócios ou associados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades (lucro). Exemplos: microempresas e MEIs, entres outros.

Nome / Razão Social	Valor
48.697.555 Ivete Fernandes de Souza	R\$ 7.500,00
48.111.754 João Roberto de Almeida	R\$ 7.500,00
21.960.998 Vagner Meira Cotrim	R\$ 7.500,00

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 5828/2024 - MÓDULO II - SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

OBJETO: Seleção de Projeto Cultural apresentado por Agente Cultural qualificado como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos para receber apoio financeiro para incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Colina através da realização de Festival de Cultura Popular no município, que deverá contemplar as seguintes áreas: Artes Plásticas e Visuais; Artesanato; Circo e Cultura Circense; Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; Dança; Leitura, Escrita e Oralidade; Música; Patrimônio Cultural; e Teatro.

Nome / Razão Social	Nome do Projeto	Valor
Associação Dragão Branco de Artes Marciais	FestColina - Festival de Cultura Popular	R\$ 72.592,08

ELIZABETE MILANI NEME

Resp. Exp. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GILBERTO GONÇALVES

Coordenador de Atividades Culturais

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, PROCESSO Nº 6574/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2024; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2024, conforme Contratos relacionados abaixo, que trata da Contratação de empresa de para prestação de serviços para execução de roçada manual, limpeza e despraguejamento em diversos

locais do município conforme Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, à favor de: JULIO CESAR DE SOUZA DOS SANTOS 45164408886 C.N.P.J. nº 32.287.037/0001-39; - Contrato nº 404/2024, de 09/12/2024, pelo valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 10 de dezembro de 2024. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.